



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 534/95

DATA: 29.08.95

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar tributos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Distrito da Barra Grande a partir do exercício financeiro de 1996.

Art. 2º) Ficam amparados no caput do Artigo 1º, somente os contribuintes que estiverem quites com a Municipalidade referente à Taxas, Impostos e Contribuições de Melhoria até o exercício financeiro de 1995.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

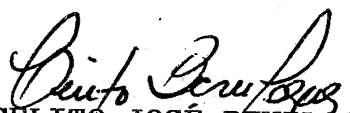
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


AGILBERTO LUCINDO PERIN

Diretor Depto. Administração




CELITO JOSÉ BEVILÁQUA

Prefeito Municipal